



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI Nº 3.364/2020

Dispõe sobre o repasse de recursos, a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros e reequilibrar os contratos impactados pelos efeitos da Covid-19, e dá outras providências.

## EMENDA

Dê-se ao “caput” do artigo 1º do substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei nº 3.364, de 2020, a seguinte redação, e, por consequência, promova-se no art. 10 a mesma alteração:

*“Art. 1º Serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios sede de capital estadual, integrantes de região metropolitana ou com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, em caráter emergencial e em razão da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) mediante condições estabelecidas em Termo de Adesão, com o*



\* C D 2 0 9 8 7 7 8 2 3 4 0 0 \*

*objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros, urbano, semiurbano ou intermunicipal.*

---

*Art. 10. É vedada aos entes beneficiados com recursos nos termos desta Lei revisão ordinária ou extraordinária dos contratos de prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros, urbano, semiurbano ou intermunicipal, que implique elevação tarifária motivada por perdas diretamente relacionadas à Covid-19.”*

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 3.364, de 2020, busca amenizar os impactos financeiros negativos oriundos da pandemia da Covid-19 no setor de transporte coletivo de passageiros e reduzir os prejuízos aos usuários.

Ocorre que, da leitura do substitutivo apresentado pelo relator, verificou-se que não foi contemplado importante setor que realiza transporte coletivo de passageiros, trata-se do transporte coletivo intermunicipal de passageiros, o qual merece o mesmo tratamento deste parlamento, pois, também, contabiliza sérios prejuízos com a diminuição drástica da demanda de seus serviços.

É crucial que seja dada a mesma atenção a esse segmento, para que os riscos que justificaram a apresentação do presente projeto não se confirmem, quais sejam, aumento generalizado das passagens e acúmulo de prejuízos galopantes distantes de



\* C D 2 0 9 8 7 7 8 2 3 4 0 0 \*

quaisquer rendimentos que ao menos afugentem a possibilidade de falência das empresas.

Por isso, promove-se, com esta emenda, o acréscimo do transporte coletivo intermunicipal no art. 1º do substitutivo, adequando-se, por consequência, o art. 10.

Sala das Sessões,        de agosto de 2020.

**CAPITÃO AUGUSTO  
DEPUTADO FEDERAL**

Documento eletrônico assinado por Capitão Augusto (PL/SP), através do ponto SDR\_56346, e (ver roj anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 9 8 7 7 8 2 2 3 4 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Capitão Augusto)**

Dispõe sobre o repasse de recursos, a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros e reequilibrar os contratos impactados pelos efeitos da Covid-19, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD209877823400, nesta ordem:

- 1 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, AVANTE